CONTRATO N. 88/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, QUE COMPÕEM O CAMINHÃO/CONSULTÓRIO DE OFTALMOLOGIA DISPONÍVEL À JUSTIÇA COMUNITÁRIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI N. 8.666/93, FIRMADA ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, E EMPRESA LOOK CUIABÁ COMÉRCIO DE LENTES E AUXÍLIOS ÓPTICOS.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJMT)**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob nº 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente em substituição legal, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade M1207583, SSP/MG e do CPF n. 571.520.041-53, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LOOK CUIABA COMERCIO DE LENTES E AUXILIOS OPTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ. 30.124.811/0001-65, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 309, Blocos C – D, Bairro Baú, CEP 78.008-000, Cuiabá/MT, neste ato representada por **JOSÉ SINVAL PEREIRA ALVES,** portador da CI/RG nº 0941994-2, SEJSP/MT, e do CPF 621.670.571-72,

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar at(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o contido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2021,** com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e no Projeto Básico nº 9/2021-CIF, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certa e ajustada a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da Look Cuiabá Comércio de Lentes e Auxílios Ópticos, CNPJ n. 30.124.811/0001-65, para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos oftalmológicos, que compõem o Caminhão/Consultório de Oftalmologia disponível à Justiça Comunitária por intermédio do Termo de Cooperação Técnica n. 8/2019 firmado por este Tribunal de Justiça e o Hospital Júlio Müller, convênio cujo objeto é "A utilização do veiculo automotor, tipo caminhão, como consultório itinerante, para atender exclusivamente os mutirões, ações e eventos a realizados pela Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e pelo Projeto Ribeirinho Cidadão, cujo objetivo é atender a população carente, na prestação de assistência jurídica, social e educacional gratuita".

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico nº 9/2021-CIF, originado da COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Andamento CIA nº 02 do Expediente nº 0044195-58.2021.8.11.0000) e a Proposta Comercial (Andamento CIA nº 03 do mesmo expediente).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, no regime de tarefa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato será de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos**

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

reais), com preço fixo e irreajustável, da seguinte forma:

4.2.

Item	Descrição	Qtde	Valor Total
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de Peças dos aparelhos e equipamentos Oftalmológicos, que compoem o Caminhão/Consultorio de Oftalmologia disponível à Justiça Comunitária.	01	R$ 16.200,00

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNAJURIS, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UO: 03.601- FUNAJURIS

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

PAOE: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Fonte: 240

Medida: (Contratar fornecimento de materiais e equipamentos)

Unidade Gestora: UG 0002 – 2º Grau

5.2. O(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

6.1. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, através de visitas mensais, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, podendo ainda os serviços serem realizados por demanda estipulada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. A quantidade de visitas deverá se dar em acordo com o que preconizam os manuais de operação e serviço dos equipamentos;

6.3. Quando a manutenção se der por demanda o Fiscal deverá emitir Ordem de Serviço, contendo a data da realização do serviço, o local que será realizado, o horário de realização, o valor da manutenção e outras informações que entender necessárias para a perfeita execução do serviço.

6.4. As manutenções deverão ser agendadas com a fiscalização do Contrato, que se encarregará da programação junto ao contratado para a realização da manutenção, registrando que a manutenção preventiva será realizada pelo menos uma vez no mês em todos os equipamentos, independentemente das solicitações para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá ser marcada antecipadamente, podendo a mesma ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados e apresentá-los à fiscalização do contrato em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar o pagamento e controle dos serviços

6.6. A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva.

6.7. Dentre os equipamentos que compõem a unidade móvel todos passarão por manutenção corretiva e preventiva, em especial: refrator greens cuja marca é Aplamed,

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

devendo ser verificada a necessidade, e em cada constatação, realizada a troca do eixo de sincronização de lentes, verificada a placa de controle de movimentos da cadeira oftalmológica da marca Aplamed, verificados os projetos optótipos (Tela de Acuidade) marca Eyetec, devendo, se necessário, realizar-se a substituição da placa de memória e software e configuração dos monitores.

6.8. Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças e acessórios que estejam faltando, a empresa contratada deverá incluir na manutenção e reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão de empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será feito mediante entrega e validação de cada etapa e aceite final dos materiais produzidos sendo:

7.2. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal e ou documento equivalente referente aos serviços executados, contendo as especificações dos mesmos, sem rasuras, constando ainda o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber o crédito; Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-la, conforme o termo de referência e das cláusulas contratuais avençadas, encaminhando-a ao **Departamento do FUNAJURIS** para pagamento.

7.2.1. Deverá acompanhar a Nota Fiscal ou equivalente documentação de comprovação de regularidade fiscal;

7.3. O fiscal deverá realizar a conferência e ateste da nota fiscal;

7.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e no Termo de Referência, e, ainda:

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

8.1.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

8.1.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

8.1.3. Não subcontratar o objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o qual, caso haja, será dado por escrito.

8.1.4. Responder, perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

8.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acometido nas dependências do Contratante.

8.1.6. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do trabalho.

8.1.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

8.1.8. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do serviço;

9.1.2. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.3. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

9.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

serviços dentro das normas deste instrumento;

9.1.5. Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo;

9.1.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços;

9.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização e entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Atuará como fiscal do Contrato a servidora **TATIANE CHRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA GUERRA**, matrícula **8437**, e como fiscal substituto o servidor **ROBERTO CYRÍACO DA SILVA**, matrícula **7950**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, a licitante que:

11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

11.1.5. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.8. Não comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal,

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o codigo 046CB05F

Estadual, Municipal e Trabalhista todas as vezes que for solicitado.

11.2. Com fulcro no artigo 28 do Decreto n. 10.024/2019 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, sob o crivo da Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato. Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0.5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

11.4. As sanções previstas nos subitens "11.2.3" e "11.2.4" do item 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

11.5. As penalidades previstas nos subitens "11.2.3"," e "11.2.4" do item 11.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.6. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. A CONTRATADA e seus prepostos, sob pena de responsabilização se obrigam a manter sob sigilo os dados e informações gerados a partir das fases e/ou procedimentos da realização do objeto deste contrato – Cláusula Primeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65, da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e rescindir o Contrato nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

15.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.".

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:

16.1.1. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

16.1.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (IOMAT), resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F

firmam o presente Contrato, em 01 (uma) via, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Presidente do TJMT - Em substituição legal
CONTRATANTE

Jose Sinval Pereira Alves

Senhor **JOSÉ SINVAL PEREIRA ALVES**
Look Cuiabá Com. de Lentes e Auxílios Ópticos LTDA.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 046CBD5F